

## PDSFP, PROF e PGF

O Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa (PDSFP) foi adoptado em Resolução de Conselho de Ministros (n.º 27/99), no passado dia 8 de Abril. Ficam assim criadas as expectativas para que este referencial das linhas de política florestal nacional, seja dotado das necessárias medidas e instrumentos políticos, financeiros e fiscais, da responsabilidade da Autoridade Florestal Nacional, do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas e dos restantes parceiros ministeriais, de forma a viabilizar a implementação deste plano e o cumprimento dos objectivos e metas neles propostos.

Finalmente, e depois de resolvidas as incompatibilidades existentes entre a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto) e a Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), no que refere ao tipo de instrumento de gestão territorial em que os PROF seriam inseridos, de natureza especial ou de política sectorial, foram publicados no passado dia 9 de Junho os Decretos-Lei n.º 204/99 e n.º 205/99 referentes à regulamentação do processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e Planos de Gestão Florestal (PGF), respectivamente. Relativamente à proposta de decreto-lei inicial que iria regulamentar os PROF e PGF, as principais alterações sofridas foram a separação destes planos por dois decretos-lei distintos, o n.º 204/99 e o n.º 205/99. Relativamente ao caso específico dos PROF, estes foram enquadrados como instrumentos sectoriais de gestão territorial, articulando-se assim com o estipulado na LBOTU, o que só os torna vinculativos para as entidades públicas. No entanto, está previsto que os PDM (Planos Directores Municipais) integrem, na primeira alteração a que forem sujeitos, as normas constantes dos PROF. Lamentavelmente, a proposta que a *Forestis* havia formulado, para aumentar a eficácia dos PROF, de nos diplomas legais complementares da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo, que definirão as alterações aos regimes aplicáveis à elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão dos PROF, PDM e Planos Especiais, ficasse definido um prazo (2 a 3 anos), que vinculasse as entidades responsáveis por estes planos à revisão, no sentido de integrar as normas e directrizes dos PROF, não foi integrada. A consequência deste facto é que esta integração nos PDM não vai ocorrer em simultâneo, pelo que teremos de esperar vários anos, dependentes dos diferentes períodos de revisão destes planos, até que este processo esteja completo. As restantes alterações mais significativas, dizem respeito à escala, alterada de 1:100.000 para 1:25.000 (talvez excessiva) e à responsabilidade da elaboração dos PROF, a qual compete exclusivamente às Direcções Regionais de Agricultura, embora esteja prevista a figura de uma comissão mista com funções de acompanhamento de todo o processo.

# SUMÁRIO

Editorial	3
Vida da <i>Forestis</i>	4
Vida das Associações Florestais	8

## FICHA TÉCNICA

BOLETIM TRIMESTRAL DA *Forestis* – ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO NORTE E CENTRO DE PORTUGAL  
N.º 13

EDITADO POR: *Forestis* – AFNCP;

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR DA UNIV. DO PORTO, R. DO CAMPO ALEGRE, 823,  
4150 PORTO – TELF: 02 6006129 • FAX: 02 6090156 • EMAIL: forestis@mail.telepac.pt

EXECUÇÃO GRÁFICA: RAINHO & NEVES, LDA. – SANTA MARIA DA FEIRA

COORDENAÇÃO: CAROLINA DOMINGUEZ

COMITÉ DE REDACÇÃO: EQUIPA TÉCNICA DA *Forestis*

NESTE NÚMERO COLABORARAM: ANA CARNEIRO, AMÉRICO MENDES, ANTÓNIO BORGE, ANTÓNIO NETO, CAROLINA DOMINGUEZ, CELESTE ALMEIDA, JOAQUIM VIEIRA, JORGE CUNHA, MARISA MARTINS, NUNO CALADO, ROSÁRIO ALVES, SÓNIA MARQUES, TERESA NEVES